



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 418/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** CLINICA DE GINASTICA BOA FORMA EIRELI, inscrita no CNPJ:04.553.525/0001-05, estabelecida na TV DOUTOR LAURO SODRE, Nº1618, IANETAMA, CASTANHAL/PA CEP:68.744-610 e-mail:clinicaboaforma@yahoo.com.br, telefone: (91)3721-9977 e (91)9 8145-4002, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sra. MARIA DO SOCORRO MAGALHAES HENRIQUES, RG:2592648 SEGUP/PA e CPF:199.147.682-53

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº868/2021 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**MARIA DO SOCORRO MAGALHAES HENRIQUES**

CLINICA DE GINASTICA BOA FORMA EIRELI

Testemunhas:

**MÁRCIO JOSÉ FERRO**

Técnico em Contabilidade

**SILVANE SILVA COSTA VAL**

Agente de Polícia Federal

## ANEXO I

## DOS PREÇOS

HONORARIOS PROCEDIMENTOS PARAMÉDICOS			
CHP - Coeficiente de Honorários Paramédicos			R\$ 0,42
TABELA DE PROCEDIMENTOS FISIOTERÁPICOS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD CH	VALOR TOTAL
50000144	Avaliação Fisioterápica	100	R\$ 42,00
20103115	Atividade Reflexa	27	R\$ 11,34
20103301	Infiltração Articular ou Tecidos Moles Ou Agulhamento Seco	60	R\$ 25,20
20103646	Reabilitação Perineal com Biofeedback	150	R\$ 63,00
20103140	Bloqueio Fenólico de Pontos Motores	115	R\$ 48,30
20103190	Disfunção Vésico-Uretral - (Bexiga Neurogênica)	40	R\$ 16,80
20103395	Pacientes c/ Doença Isquêmica do Coração, Hospitalizado ou Atendido em Ambulatório, Até 08 Semanas de Programa	38	R\$ 15,96
20103271	Hemiplegia	80	R\$ 33,60
20103450	Paraplegia e Paraparesia	66	R\$ 27,72
20103107	Atendimento Fisiátrico no Pré e Pós-Parto	35	R\$ 14,70
20103689	Retardo de Desenvolvimento Psico-Motor (Tratamento.Motor)	48	R\$ 20,16
20103336	Manipulação Vertebral	90	R\$ 37,80
20103476	Assistência Fisiátrica no Tratamento de Patologia Neurológica c/ Sequelas Clínicas que Necessite Treino de Atividade Diária	66	R\$ 27,72
20103182	Desvios Posturais da Coluna Vertebral	33	R\$ 13,86
20103379	Paciente em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca, Atendido em Ambulatório de 8 a 24 Semanas de Programa	32	R\$ 13,44
20103131	Biofeedback com Emg	92	R\$ 38,64
20103662	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós Imobilização Gessada de Patologia Ortopédica ou Traumatológica c/ Complicação Neuro-Vascular – 1 Membro	40	R\$ 16,80
20103433	Paralisia Cerebral (Tratamento Global)	68	R\$ 28,56
20103441	Quadriplegia e Quadriparesia	56	R\$ 23,52
20103220	Doenças Pulmonares Atendidas em Ambulatório	35	R\$ 14,70
20103611	Queimaduras Afetando Mais de Uma Região	47	R\$ 19,74
20103093	Atendimento Fisiátrico - Pré e Pós Operatório de Paciente Internado (Não Apresentando Quadros Neurológicos, Ortopédicos e/ou Reumatológicos Definidos)	28	R\$ 11,76
20103670	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós-Imobilização Gessada de Patologia Ortopédicas ou Traumatológicas c/ Complicação Neuro-Vascular - + de 1 Mb	38	R\$ 15,96
20103069	Assistência Fisiátrica Respiratória em Pré e Pós-Operatório de Condições Cirúrgicas	31	R\$ 13,02
20103387	Paciente Portador de Cardiopatia, Atendido em Ambulatório, Após 24 Semanas de Programa	27	R\$ 11,34
20103344	Miopatias	46	R\$ 19,32
20103697	Sequela de Traumatismos Torácicos e Abdominais	31	R\$ 13,02
20103654	Recuperação Funcional de Articulação Temporomandibular Após Fratura ou Outras Patologias	32	R\$ 13,44
20103492	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta Mais de um Membro	63	R\$ 26,46
20103204	Distrofia Simpático-Reflexa	47	R\$ 19,74
20103522	Patologias Osteomioarticulares com Dependência de Atividades da Vida Diária	50	R\$ 21,00
20103468	Parkinson	57	R\$ 23,94
20103506	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando um Segmento da Coluna Vertebral	44	R\$ 18,48

TABELA DE PROCEDIMENTOS FISIOTERÁPICOS			
20103310	Lesão Nervosa Periférica Afetando Mais de um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46	R\$ 19,32
20103263	Hemiplegia e Hemiparesia	57	R\$ 23,94
20103360	Paciente com D.P.O.C. em Atendimento Ambulatorial Necessitando Reeducação e Reabilitação Respiratória	37	R\$ 15,54
20103484	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta 1 Membro	47	R\$ 19,74
20103212	Distúrbios Circulatórios Arteriovenosos e Linfáticos	44	R\$ 18,48
20103514	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando Segmentos da Coluna Vertebral e Membros	77	R\$ 32,34
20103565	Processos Inflamatórios Pélvicos	34	R\$ 14,28
20103077	Ataxias	44	R\$ 18,48
20103530	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós Imobilização de Patologia Ortopédica: Fraturas/Luxação na Coluna Vertebral sem Comprometimento Neurológico	54	R\$ 22,68
20103328	Lesão Nervosa Periférica Afetando um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46	R\$ 19,32
20103417	Distúrbio Circulatórios Arteriovenosos e Linfáticos Periféricos	56	R\$ 23,52
20203047	Assistência Fisiátrica Respiratória em Doente Clínico Internado	33	R\$ 13,86
20203012	Assistência Fisiátrica Respiratória em Paciente Internado com Ventilação Mecânica	27	R\$ 11,34
20203055	Atendimento Fisiátrico no Pré e Pós-Operatório de Pacientes Para Prevenção Sequelas	40	R\$ 16,80
20203020	Eletroestimulação do Assoalho Pélvico e/ou Outra Técnica de Exercícios Perineais - por Sessão	43	R\$ 18,06
20203063	Pacientes Com Doença Isquêmica do Coração, Hospitalizado, Até 8 Semanas de Programa	43	R\$ 18,06
20203071	Pacientes em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca, Hospitalizado, Até 8 Semanas de Programa	43	R\$ 18,06
25.01.0001	Recuperação Funcional Pós Operatória - Bucomaxilofacial	52	R\$ 21,84
25.01.0002	Equoterapia (Por Sessão)	74	R\$ 31,08
25.01.0003	Drenagem Linfática (Linfedema Secundário ao Câncer)	52	R\$ 21,84

#### Instruções gerais:

- o tratamento fisioterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

#### Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

HIDROTERAPIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE CHP	VALOR
50000144	Avaliação	100	R\$ 42,00
50000837	Sessão de Hidroterapia	80	R\$ 33,60

#### Instruções gerais:

- o tratamento Hidroterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- o tratamento Hidroterápico deverá ser realizado por profissionais especializados em Hidroterapia, em instituições especializadas em Fisioterapia homologadas pelo médico perito do PLAN-ASSISTE;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

#### Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

RPG			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE CHP	VALOR
50000144	Avaliação	100	R\$ 42,00
50000446	Sessão de Reeducação Postural Global - RPG	80	R\$ 33,60

#### Instruções gerais:

- o tratamento de RPG fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

**Observações Gerais:**

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

PILATES			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE CHP	VALOR
50000144	Avaliação	100	R\$ 42,00
50000853	Sessão de Pilates	80	R\$ 33,60

**Instruções Gerais:**

- a técnica de Pilates fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

**Observações Gerais:**

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

NUTRIÇÃO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE CHP	VALOR
50000560	Consulta de Nutrição	100	R\$ 42,00

**Instruções gerais:**

- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

**Observações gerais:**

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas

TERAPIA OCUPACIONAL			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE CHP	VALOR
50000055	Avaliação	100	R\$ 42,00
50000080	Sessão de Terapia Ocupacional	80	R\$ 33,60

**Instruções gerais:**

- A terapia ocupacional fica limitada a doze sessões por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante.
- Essa limitação não se aplica no caso de tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial.
- O referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**MARIA DO SOCORRO MAGALHAES HENRIQUES**  
CLINICA DE GINASTICA BOA FORMA EIRELI

Testemunhas:

**MÁRCIO JOSÉ FERRO**

Técnico em Contabilidade

**SILVANE SILVA COSTA VAL**

Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO** registrado(a) civilmente como **MARIA DO SOCORRO MAGALHAES HENRIQUES**, Usuário Externo, em 29/08/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, Chefe de Divisão, em 13/09/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, Ordenador de Despesa, em 13/09/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, Fiscal de Contrato, em 20/09/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=28177593&crc=AD42D2EE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=28177593&crc=AD42D2EE).

Código verificador: **28177593** e Código CRC: **AD42D2EE**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

Referência: Processo nº 08200.006254/2023-91

SEI nº 28177593